



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

*PROJETO DE LEI Nº 24/2017*

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL UNI COLÉGIO LTDA/FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

DIOCÉLIO JAECKEL, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Educacional da Lapa (FAEL), credenciada pela Portaria 1179/98 do MEC, com sedes na cidade de Pelotas, na Rua Quinze de Novembro, 712 e no Estado do Paraná, na Rodovia Olívio Beliche 427, Km 33, respectivamente.

Art. 2º – O referido convênio tem por objeto proporcionar aos servidores públicos do Município e seus dependentes, descontos, em relação aos valores cobrados nos cursos disponibilizados pela Faculdade Educacional da Lapa junto a unidade de Pelotas (Sociedade Educacional Uni Colégio Ltda), sita na Rua Quinze de Novembro, 712.

§ 1º – Até 100 (cem) alunos regularmente matriculados no período corrente dos cursos de graduação e pós-graduação, o desconto será de 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento), para os servidores públicos e seus dependentes.

§ 2º – A partir de 101 (cento e um) alunos regularmente matriculados no período corrente dos cursos de graduação, o desconto será de 18,31% (dezoito vírgula trinta e um por cento), para os servidores públicos e seus dependentes.

Art. 3º – O Município, em contrapartida, promoverá a divulgação no site oficial ([www.pmmorroredondo.rs.gov.br](http://www.pmmorroredondo.rs.gov.br)) sem custo, dos cursos disponibilizados pela Faculdade Educacional da Lapa, bem como disponibilizará espaço físico, de forma quinzenal, a fim de que a conveniada possa desenvolver atividades de workshops integradores presenciais ou virtuais para os alunos, bem como realização de vestibular no âmbito do Município.

Parágrafo único. As avaliações presenciais serão realizadas no polo FAEL credenciado pelo MEC, junto à unidade da cidade vizinha Pelotas (Sociedade Educacional Uni Colégio Ltda), de forma bimestral, cabendo aos alunos o ônus relativo ao transporte para realização de tais provas.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*  
*CNPJ: 91558650/0001-02*

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2017.

*DIOCÉLIO JAECKEL*  
Prefeito Municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*  
*CNPJ: 91558650/0001-02*

## JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;

Prezados Vereadores.

Considerando que convênio é uma forma de ajuste entre o poder público e entidades, públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, mediante mútua colaboração. A celebração de convênios administrativos pelo poder público obedece ao disposto no art. 116, da lei de licitações.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2017

*Diocélio Jaeckel*  
*Prefeito Municipal*